



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro*

DECRETO Nº 096 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de um ponto de táxi na **Avenida João Jاسبick, em frente ao Fórum** – 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua, objeto do Decreto Nº 016/2011;

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (CINCO) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, foi dada ao senhor **ALEXANDRO MAGALHÃES FERNANDES**, através do Decreto Nº 016/2011, de 14 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que o Decreto 011/2013 de 22 de janeiro de 2013, autoriza a transferência de concessão a terceiros, mediante aprovação do Município e recolhimento de taxas;

CONSIDERANDO que o Senhor ALEXANDRO MAGALHÃES FERNANDES, fez requerimento a esta Municipalidade, protocolado sob o nº. 3242 de 23 de junho de 2016, solicitando a transferência para o Senhor RAONI DOS SANTOS CUNHA, o qual foi DEFERIDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **TRANSFERIDA** a concessão, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para **05 (CINCO)** passageiros na **Avenida João Jاسبick, em frente ao Fórum** de Santo Antônio de Pádua, para o Senhor **RAONI DOS SANTOS CUNHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 207296609 – DIC-RJ, CPF nº. 115.011.477-06 e da CNH nº. 04169696950, Categoria **AB**, residente na Rua Projetada, aptº. 304, Bairro Mirante, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogados os benefícios concedidos** ao senhor **ALEXANDRO MAGALHÃES FERNANDES**, através do Decreto Nº 016/2011, de 14 de fevereiro de 2011.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito